

**DECRETO N. 31.898, DE 28 DE ABRIL DE 1959**

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 115-59, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O RTI a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1.957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "T", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de que é ocupante o sr. Walter Onofre Heinrich, o qual fica sujeito àquele regime.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará, no RTI que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este Decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pela verba n. 226, item 015 — Tempo Integral, do orçamento vigente, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que apresenta nesta data o saldo disponível de Cr\$ 3.486.238,70.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1.959

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de abril de 1.959.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

**DECRETO N. 31.899 DE 28 DE ABRIL DE 1.959**

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 73-59, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O RTI a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1.957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "T", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agronômico, de que é ocupante o sr. Hermanno Gargamini.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará, no regime de Tempo Integral que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este Decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pela verba n. 229, item 015 — Tempo Integral, do orçamento vigente, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que apresenta nesta data o saldo disponível de Cr\$ 1.356.379,00.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1.959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de abril de 1.959.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

**DECRETO N. 31.900, DE 28 DE ABRIL DE 1959**

Adapta o Fundo Geográfico e Geológico, instituído pelo Decreto n. 26.482 de 27.9.56, às normas da Lei 5.224, de 13.1.59

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Fundo Geográfico e Geológico, instituído pelo Decreto n. 26.483, de 27 de setembro de 1956, substituído pelo Fundo de Pesquisas, criado pela Lei n. 5.224, de 13 de janeiro de 1959, passa a denominar-se "Fundo de Pesquisas do Instituto Geográfico e Geológico" — F.P.I.G.G.

Artigo 2.º — Além da presidente e do representante da Secretaria da Fazenda, o Conselho de F.P.I.G.G. contará com mais os seguintes membros:

- a — dois técnicos do Instituto Geográfico e Geológico e
- b — três representantes de associações profissionais, de classe ou científicas.

Artigo 3.º — Enquanto não forem feitas as indicações e nomeações previstas no artigo 5.º, da referida Lei n. 5.224, de 13 de janeiro de 1959, o Conselho de F.P.I.G.G. continuará a funcionar com a participação dos atuais membros do Fundo Geográfico e Geológico.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1.959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de abril de 1.959.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**DECRETOS DE 28 DO CORRENTE**

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.":

o afastamento de Joaquim Celestino de Barros. Extranumerário contratado, referência 39, com exercício na Diretoria de Publicidade Agrícola da Secretaria da Agricultura, para sem prejuízo de salários e demais vantagens de suas funções, continuar à disposição da Secretaria da Fazenda, como encarregado do Serviço de Multilith, até 31 de julho do corrente exercício;

o afastamento de Genes Silvestre Custodio, Redator, padrão "U", lotado na Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Departamento de Profilaxia da Lepia, do QSENPAS, até 31 de dezembro de 1959.

**DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 28 DO CORRENTE**

No processo GG.1.139-59 — Em que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, trata sobre autorização referente ao afastamento da professora secundária D. Alza Maia Sagot, para empreender viagem ao exterior: "Autorizo a Professora D. Alza Maia Sagot, a ausentar-se do País com prejuízo de vencimentos, para a França, desincumbir-se de missão que lhe foi conferida pelo Egrégio Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Taubaté".

**COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**SUMULAS DAS DECISÕES**

GG-4920-56 — Maria Helena Dal Pozzo — Parecer 3533 — Súmula da decisão: A interessada exerce o cargo de professora primária efetiva, da Esc. Mista do Bairro das Oliveiras, cumulativamente com as funções de professora extranumerária mensalista da Pref. Municipal de S. P.. Esta C.P.A. considerou irregular por incompatibilidade de horário. Tendo havido alteração no mesmo, julgamos permitida a acumulação.

GG-374-58 — Dair Colombini — Parecer 3534 — Súmula da decisão: Professora municipal, no Parque Escolar de Vila Ribeiro de Barros, na Vila Leopoldina, pretende ser substituída do G. E. Tomaz Galhardo na Vila Romano. E' permitida a acumulação.

GG-369-59 — Nicolau Callia — Parecer 3535 — Súmula da decisão: Funcionário interino, padrão "F", exercendo as funções de Médico no Dep. de Assistência a Psicopatas, da Sec. da Saúde Pública, passou a exercer, cumulativamente, a partir de 5-12-57 as funções de Médico interino, do Q. P. do Dep. de Assistência Médica do I.A.P.C. Julgamos proibida a acumulação.

GG-608-59 — Ramiro Rabello Teixeira Neto — Parecer 3536 — Súmula da decisão: Escriurário da Caixa Econômica Estadual pretende dar aulas extraordinárias de Inglês, em Ginásio do Estado. Não é permitido.

GG-632-59 — Benedita Ferreira de Siqueira — Parecer 3537 — Súmula da decisão: Professora Primária em Cachoeira Paulista, dá aulas extraordinárias de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, no Gin. Estadual daquela cidade. Julgamos regular a situação.

GG-580-59 — Therezinha de Arruda Melo — Parecer 3538 — Súmula da decisão: Professora primária, em Fartura, pretende ocupar, a cadeira de Português, do Gin. Estadual daquela cidade. E' regular a acumulação.

GG-614-59 — Walter Carneiro — Parecer 3539 — Súmula da decisão: Lecionava o interessado no Gin. Estadual de Jacupiranga Geografia Geral e do Brasil e História Geral do Brasil. Julgamos regular a situação.

GG-569-59 — Antonio Delazari Filho — Parecer 3540 — Súmula da decisão: Professor de Português no Ginásio Estadual de Jacupiranga, ministra aulas de Latim naquele estabelecimento. E' regular a situação.

GG-735-59 — Maria Neyde Rafael — Parecer 3541 — Súmula da decisão: Substituta efetiva do Grupo Escolar Professora Luíza de Lima Paiva, desta Capital, leciona na Esc. Municipal de Vila Dalila. E' permitida a acumulação.

GG-751-59 — Maria Aparecida Cabral Guimarães — Parecer 3544 — Súmula da decisão: Professora no I. E. Pirassununga, onde rege a cadeira de Espanhol, leciona Portuguesa no Instituto Zootecnia e Industrias Pecuárias Fernando Costa, da mesma cidade. E' permitida a acumulação.

GG-2618-57 — Pedro Nabuco Gambale — Parecer 3545 — Súmula da decisão: O interessado teve parecer favorável desta C.P.A. sob n. 2025 na pretensão de acumular o cargo de prof. de Matemática do Gin. Estadual de Itararé com a regência da cadeira de Física do CE. EN. Professor Otávio Ferrari, de Itapeva. Não houve, por parte desta Comissão, qualquer alteração quanto ao modo de julgar tais casos. Assim sendo, julgamos permitida a acumulação.

GG-749-59 — Nair Saud Conti — Parecer 3546 — Súmula da decisão: A interessada é professora primária do G. E. "Américo Sales Oliveira", em Jardinópolis e pretende lecionar Português, no Gin. Estadual da mesma cidade. E' permitida a acumulação.

GG-682-59 — Germano Ehrhardt — Parecer 3547 — Súmula da decisão: O interessado é Inspetor Chefe de Agrupamento aposentado, da Guarda Civil de S.P., tendo exercido o cargo de Vice-diretor daquela corporação, consulta esta C.P.A. sobre a possibilidade de receber, simultaneamente, os proventos da aposentadoria e os do cargo que efetivamente exerceu. O parecer é favorável à pretensão do mesmo.

GG-154-59 — Carlos Alberto Salvatore — Parecer 3548 — Súmula da decisão: Médico lotado no Dep. de Centros de Saúde da Capital, com as funções de médico pré-natalista, foi proposto para desempenhar as funções de médico contratado, auxiliar de ensino pelo respectivo Ginásio, da Cadeira de Clínica Ginecológica da F.M. da U.S.P. E' permitida a acumulação.

GG-766-59 — Ricardo Carneiro da Silva — Parecer 3549 — Súmula da decisão: Professor primário do G. E. "Padre Anchieta", em Pilar do Sul, ministra aulas de Desenho e Trabalhos Manuais, no Gin. Estadual da mesma localidade. Parece-nos regular a situação.

GG-754-59 — Maria da Cruz Novais — Parecer 3550 — Súmula da decisão: Substituta efetiva do G. E. "Caetano Miele", está também exercendo as funções de professora nas Escolas Agrupadas Municipais de Caraiíba, ambos os estabelecimentos na Capital. E' permitida a acumulação.

GG-778-59 — Cazilda Gomes de Mello — Parecer 3551 — Súmula da decisão: Professora primária no G. E. "João Kouke", nesta Capital, pretende lecionar Trabalhos Manuais, no Gin. Estadual de Vila Madalena, também nesta Capital. Julgamos regular a situação.

GG-872-59 — Astrosilda Miranda Ribeiro — Parecer 3552 — Súmula da decisão: Substituta efetiva do G. E. "Joaquim Francisco de Miranda", pretende lecionar Francês no Gin. Estadual "Aldo Angelini", em Porangaba. Não é permitida a acumulação.

GG-748-59 — Maria de Lourdes Correa — Parecer 3553 — Súmula da decisão: Substituta efetiva do G. E. de Vila Sinhá, na Capital, pretende exercer as funções de professora primária nas Escolas Agrupadas Municipais de São Miguel. E' permitida a acumulação.

GG — 878-59 — Sebastião Manoel Henrique — Parecer 3554 — Súmula da decisão: Professor primário do G. E. "Antonio Ferraz", em Mineiros do Tietê, pretende ministrar aulas de Matemática no Gin. Estadual da mesma localidade. E' permitida a acumulação.

GG — 210-59 — Antonio Lopes — Parecer 3555 — Súmula da decisão: Médico extranumerário mensalista, lotado na Pref. Municipal de S. Caetano do Sul, pretende desempenhar as funções de médico contratado no Serviço de Transfusão do H. C. da Faculdade de Medicina da U. S. P. E' permitida a acumulação.

GG — 659-59 — Arey Rodrigues — Parecer 3558 — Súmula da decisão: substituído efetivo do G. E. "Simão da Silva", de São Simão, vem, ultimamente, exercendo função burocrática na Pref. local. Todavia, o Sr. Prefeito declara que o interessado trabalha a título de experimentação, não sendo funcionário municipal, já que não foi nomeado. Em face desse atestado, parece-nos que não há acumulação a considerar.

GG — 1095-56 — Francisco de Paula Nevês Filho — Parecer 3557 — Súmula da decisão: médico do Quadro da Sec. da Educação, lotado no I. E. "Caetano de Campos", pretende exercer as funções de Médico — Auxiliar (docente) da Clínica Pediátrica no H. C. Julgamos permitida a acumulação.

GG — 877-59 — Mateus Leite de Abreu — Parecer 3558 — Súmula da decisão: Diretor aposentado do CE. EN, indaga se poderia lecionar em estabelecimento de ensino oficial, ou exercer cargo de diretor dos mesmos estabelecimentos, em qualquer categoria funcional. O interessado poderá exercer qualquer das mencionadas atividades sem incidir em acumulação remunerada, porquanto, como aposentado, é mero pensionista do Estado.

GG — 871-59 — A-naldo Alves de Araujo — Parecer 3559 — Súmula da decisão: Professor primário do G. E. de Jacupiranga, ministra aulas de Educação Física no Gin. Estadual da mesma localidade. E' permitida a acumulação.

GG — 773-59 — Luiza Thereza Kovács — Parecer 3560 — Súmula da decisão: Professora primária do G. E. "Visconde de Congonhas do Campo", da Capital, pretende ministrar aulas nas Escolas Agrupadas Municipais de Vila Gomes Cardim, também da Capital. E' permitida a acumulação.

GG — 771-59 — Virma Biaggioni Diniz — Parecer 3561 — Súmula da decisão: Professora primária do G. E. "Padre Anchieta" em Pilar do Sul, ministra aulas de História Geral e do Brasil no Gin. Estadual da mesma localidade. E' permitida a acumulação.

GG — 934-59 — Jorgina Baleta Garcia — Parecer 3562 — Súmula da decisão: Professora primária do G. E. "Dona Suzana de Campos", em Perus, e pretende dar aulas de Desenho no Gin. Estadual do Tatuapé, em São Paulo. E' permitida a acumulação.

GG-1395-57 — Célia Vitorazzo — Parecer 3563 — Súmula da decisão: Professora primária do GE. "Prof. Laurinda Vieira Pinto", de Itubina, ministra aulas de Desenho no Ginásio Estadual da localidade. E' permitida a acumulação.

GG-4323-57 — Ranulgo de Melo Freire — Parecer 3564 — Súmula da decisão: Juiz de Direito da comarca de Jose Bonifácio, pretende lecionar em substituição, História Geral e do Brasil, no Ginásio Estadual "Peão Branco dos Reis", da localidade. Julgamos permitida a acumulação.

GG-817-59 — Irges Simão — Parecer 3565 — Súmula da decisão: Diretora do Grupo Escolar "Corone Ribeiro da Luz", em São Bento do Saçucaí, pretende lecionar Francês no Ginásio Estadual "São Bento", da mesma localidade. Não é permitida a acumulação.

GG-777-59 — Attilio Peron — Parecer 3566 — Súmula da decisão: Professor primário do GE. "Visconde do Taunay", da Capital, ministra aulas de Trabalhos Manuais no Ginásio Estadual de Vila Madalena, também da Capital. E' permitida a acumulação.

GG-765-59 — Osvaldo Ferri — Parecer 3567 — Súmula da decisão: Professor primário do GE. "Padre Anchieta" de Pilar do Sul, ministra aulas de Matemática no Ginásio Estadual da mesma localidade. E' permitida a acumulação.

GG-853-59 — Ariaki Kato — Parecer 3568 — Súmula da decisão: Instrutor da Cadeira n. 20 — Arquitetura, da Escola de Engenharia de São Carlos, pretende exercer as funções de Assistente da Cadeira n. 18 — Composição de Arquitetura, Grandes Composições I. — Plástica III — da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Julgamos permitida a acumulação.

GG-2777-58 — Maria Otília Coraieiro Pires — Parecer 3569 — Súmula da decisão: A interessada lecionou na Escola Paroquial "São Paulo Apóstolo" e no CIPEA anexo ao Colegion Estadual "Prof. Ascensino Reis" da Capital. A acumulação foi regular.

GG-601-59 — Walter Pagluso — Parecer 3570 — Súmula da decisão: Trata-se de acumulação de cargo de Preparador de Ciências Naturais com o cargo de Professor de Biologia Aplicada à Educação, ambos na Escola Normal e Ginásio Estadual de Dracena. Julgamos permitida a acumulação.

GG-697-59 — Hermantina de Barros Carvalho — Parecer 3571 — Súmula da decisão: Trata-se da acumulação de cargo de professora primária (GE. "Sebastião de Oliveira Rocha", São Carlos), com o de professora secundária de Educação (I.E. "Dr. Alvaro Guilão" no mesmo Município). E' permitida a acumulação.

GG-7195-55 — Nilson de Oliveira — Parecer 3572 — Súmula da decisão: Trata-se de acumulação já julgada por esta C.P.A. (Parecer 417-56), entre os cargos de professor de História Natural e Biologia Educacional. Houve alteração quanto aos estabelecimentos de ensino, que passaram a ser o CE. "Horácio Manley Lane", de S. Roque e o I.E. "Dr. Julio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba. Julgamos permitida a acumulação.

GG-667-59 — Wilma Sônia Yenne — Parecer 3573 — Súmula da decisão: Trata-se de ministração de aulas extranumerárias de Educação Física por Escrituraria CE. EN, de Igarapava. Não é permitida a acumulação.

GG-784-59 — José Eduardo Galvão — Parecer 3574 — Súmula da decisão: Professor primário do GE. "Walfredo Lauro Luppi", em Musácea, pretende ministrar aulas de História Geral e do Brasil no Ginásio Estadual Otaviano Soares Albuquerque", município de Pedro de Toledo.

GG-519-59 — José Ribeiro de Menezes Netto, Parecer em Recurso.

**Universidade de São Paulo**

**Reitoria**

**DESPACHOS DO VICE-REITOR EM EXERCÍCIO**

**De 25 do corrente**

No expediente RUSP, em que o Dr. Alexandre Correia solicita autorização para entrar em gozo de um mês de licença-prêmio, a que faz jus: "Autorizo" — Inf. n. 841 (DA-21).

**De 27 do corrente**

No Proc. RUSP, 1.277-58, em que o Sr. Matheus Liguori requer pagamento da diferença sobre serviços extraordinários prestados a partir de 1-1-1953: "Indefinido, nos termos da informação".

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

**De 28 do corrente**

No Proc. RUSP, n. 13.692-57, em que o Sr. Luiz Pieroni, solicita licença em prorrogação, para tratamento de saúde: "Indefinido nos termos do Laudo Médico".